

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SOFTWARE ANTIVÍRUS, EM CONFORMIDADE COM O ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE E XXX, REALIZADO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 14.133/21.

CONTRATADA	:
CONTRATO Nº	:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	: 71/2024
EDITAL Nº	: 81/2024
PROCESSO Nº	: 104/2024
VALOR	:
PRAZO	: 36 (trinta e seis) meses, contados da data indicada na Ordem de Serviço.
DATA	:

Pelo presente termo de contrato, na melhor forma de direito, de um lado:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - SAAE, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia municipal, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 799, CEP: 13330-260, Centro, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.251.021/0001-80, neste ato representada por seus representantes legais que ao final assinam e, de outro lado;

XXXX, estabelecida na Cidade de xxxx, Estado de xxxx, na Rua xxxx, nº xxxx, Bairro xxxx, CEP: xxxx, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº xxxx, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) que ao final assina(m);

têm entre si justo e contratado o que se segue, e que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente avença a contratação para prestação de serviços por empresa especializada em software antivírus, em conformidade com o **ANEXO I – Termo de Referência**,

que faz parte integrante do edital em epígrafe e obedecerá integralmente aos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável.

1.1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 71/2024, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Lote	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário do Lote	Valor Total

1.2. O(A) gestor(a) do Contrato será: Paulo Sergio Granato, da Diretoria de Tecnologia da Informação, responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços prestados ou dos materiais/equipamentos, assim como, pela conferência das Notas Fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

1.2.1. Na hipótese de ausência do(s) gestor(es) designado(s) no item 1.2, o Diretor da pasta será responsável pelos atos inerentes ao contrato.

1.3. O(A) fiscal do contrato será Silvio Teodoro dos Santos, da Diretoria de Tecnologia da Informação, sendo responsável pelo acompanhamento dos serviços, eventuais registros de ocorrências relacionadas à atividade contratual, bem como adoção das medidas convenientes, em tempo hábil, à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Se constatado irregularidades, o(a) gestor(a) do contrato deverá notificar a empresa para regularizar o ocorrido em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contados da efetiva notificação.

1.5. O preposto da **EMPRESA** será o Sr. **XXXX**, portador da cédula de identidade RG nº **XXXX** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº **XXXX**, o qual deverá acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 2ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete ao **CONTRATANTE** encaminhar todas as informações e elementos técnicos necessários ao perfeito adimplemento do negócio.

2.2. Caberá à **CONTRATADA** observar escrupulosamente a boa prática dos serviços, as normas técnicas, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos aos serviços, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades, além de:

2.2.1. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução dos serviços, sejam eles especializados ou não, técnicos ou administrativos, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários ou sociais;

2.2.1.1. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo empregatício ou contratual, com o **CONTRATANTE**, sendo, de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

2.2.2. Arcar com todas as despesas referentes à administração, alimentação, transporte de pessoal, etc.;

2.2.3. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar na execução dos serviços;

2.2.4. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;

2.2.5. Facultar ao **CONTRATANTE** exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

2.2.6. Assumir integral responsabilidade pelos serviços, dotando de orientação técnica e arcando com todas as despesas de pessoal técnico e equipe administrativa locada direta ou indiretamente para realização dos serviços;

2.2.7. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, comunicando, antecipadamente, qualquer substituição temporária ou definitiva de empregado;

2.2.8. Qualquer falha de execução, caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que as regularize, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

2.2.9. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o reparo imediato de qualquer dano causado às dependências do local da execução dos serviços.

2.3. A **CONTRATADA** será responsável pela execução dos serviços, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

2.4. A **CONTRATADA** obriga-se, ainda, a permitir a fiscalização dos serviços pelo pessoal designado pelo **CONTRATANTE**, assim como atender às exigências de substituição dos mesmos.

2.5. São de responsabilidade da **CONTRATADA** os encargos tributários e trabalhistas decorrentes da presente avença, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer responsabilidades, inclusive por danos causados a terceiros.

CLÁUSULA 3ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com o **ANEXO I – Termo de Referência**, parte integrante deste Termo de Contrato e iniciados a partir da data indicada na ordem de serviço.

3.2. O **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos serviços, reservando-se o direito de rejeitá-los, a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios.

3.3. A fiscalização, por parte do **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas na legislação civil e por danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, seja por atos seus, de seus funcionários ou prepostos, decorrentes da execução do contrato.

3.4. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a **CONTRATADA** será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

3.5. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores constantes no **Item 6.1**.

3.6. Nos preços indicados, estão incluídas, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços.

3.7. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 4ª - DO INÍCIO E PRAZOS DOS SERVIÇOS

4.1. O contrato terá vigência de **36 (trinta e seis) meses**, contados a partir data indicada na ordem de serviço, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o Anexo I - Termo de Referência fornecido pelo **CONTRATANTE**.

4.3. O gestor deste contrato fará a devida conferência dos serviços executados, no ato do recebimento e, se constatadas irregularidades, a empresa será notificada, e terá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas para regularizar o problema.

4.4. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto desta avenca, com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissional, sujeitando-se ainda, às normas pertinentes ao objeto deste certame.

4.5. A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á por todos os prepostos que atuarem na execução dos serviços ora contratados, indenizando o **CONTRATANTE**, sem prejuízo de sua responsabilidade, em eventuais anormalidades apuradas no transcurso das entregas que possam comprometer sua qualidade e/ou integridade.

4.6. O contrato poderá ser alterado, nas hipóteses legais, a critério e interesse desta Autarquia com as devidas justificativas.

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO

5.1. As despesas da execução deste contrato, de que compete ao **CONTRATANTE**, correrão por conta de recursos orçamentários próprios do **SAAE**, oriundo da verba codificada sob o nº 03.01.01.17.512.0023.2001.3.3.90.40.99.

5.2. O presente contrato é firmado mediante o Pregão Eletrônico nº 71/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, pela qual se regerá, com aplicação subsidiária do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras disposições normativas aplicadas à espécie, onde os anexos e as especificações técnicas para contratação, ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA 6ª - DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução dos serviços elencados na Cláusula 1ª, o valor total de R\$ **xxxxx (xxxxxxxxxxxxx)**.

6.1.1. O pagamento será realizado conforme o Anexo I – Termo de Referência, após o devido recebimento e aprovação pelo gestor do contrato.

6.2. Nos valores definidos nesta cláusula, estão inclusos, além dos lucros, todos os custos e benefícios decorrentes materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução do serviço, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas direta ou indiretamente relacionadas com a execução do serviço, inclusive as decorrentes de transporte, carga, descarga e mobilização, alusiva ao objeto do contrato ou quaisquer despesas necessárias para a realização do objeto do contrato, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer outros pagamentos.

6.3. O prazo para a efetivação do pagamento é de até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação e conferência da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo(s) gestor(es) do contrato, **sendo que a forma de pagamento será, preferencialmente, por meio de depósito em conta bancária.**

6.3.1. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número do **CONTRATO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência a mesma será recusada.

6.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

6.5. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades e obrigações advindas da execução dos serviços prestados, nem implicará em sua aceitação em desacordo com o previsto neste Contrato e Anexo(s).

6.6. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com os serviços executados, mediante a apresentação dos originais da fatura, bem como dos comprovantes de recolhimento do FGTS, correspondente ao período da execução dos serviços e à mão de obra alocada para esse fim.

6.7. Por ocasião da apresentação da nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP, bem como, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

6.8. A não apresentação dessas comprovações assegura à **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes, até que seja regularizada a documentação correspondente.

6.9. A devolução da fatura/nota fiscal não aprovada, em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido aos seus empregados.

6.10. Deverão vir discriminados na fatura/nota fiscal os salários, encargos sociais e demais despesas.

6.11. Juntamente com a nota fiscal/fatura a **CONTRATADA** deverá encaminhar:

a) cópia dos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e previdenciários; e

b) folha de pagamento da equipe que estiver prestando os serviços ao **SAAE**.

6.12. A falta da apresentação de qualquer documento obrigatório pelas leis em vigor acarretará o não pagamento da respectiva fatura e das seguintes, até que a pendência seja eliminada, sem que se aplique, neste caso, o disposto no item 6.9 da cláusula sexta deste instrumento.

6.13. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “*pro rata*” pela variação do INPC/IBGE, juros, também “*pro rata die*” de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

6.14. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção de equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

7.1. Os preços ofertados são fixos e irremovíveis em período inferior a 12 (doze) meses.

7.1.1. Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, com base na variação mensal acumulada do índice escolhido ocorrida no período de 12 (doze) meses anteriores ao de sua incidência, sendo realizado por simples apostilamento.

7.1.2. Nesta licitação, data-base: 11 de setembro de 2024;

7.1.3 O índice de reajuste será o IPCA do mês da data-base indicada no subitem **7.1.2.**;

7.1.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

7.1.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial das contratações decorrentes do contrato objeto desta licitação, garantida prévia defesa, o fornecedor incorrerá em penalizações, estipuladas da seguinte forma:

- a)** Advertência, na hipótese do descumprimento de obrigação que não afete o prazo, ou qualidade/especificações do objeto licitado e que não cause prejuízo para a autarquia;
- b)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na iniciação do serviço contratado, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual será aplicada a multa prevista na alínea ‘e’;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, quando houver falha na prestação dos serviços, e o tempo de resolução ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação inicial do gestor;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por reincidência na falha na prestação dos serviços, e o tempo de resolução ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação inicial do gestor;
- e)** Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do serviço constante no termo de contrato, ainda na hipótese do não cumprimento de qualquer das outras obrigações assumidas, ou reiterada, reincidência das penalizações anteriores;
- f)** Cancelamento do termo de contrato e suspensão temporária ao direito de licitar com o **SAAE** de Indaiatuba, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 12 (doze) meses, na hipótese de descumprimento integral do contrato;
- g)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ou instrumento equivalente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pela Autarquia, nos termos da legislação aplicável.

8.3. As multas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente.

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no **SAAE**, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a critério exclusivo da Administração e respeitado o prazo supracitado.

8.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhida, será automaticamente descontado do preço que a empresa contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, inscrito em Dívida Ativa e executado judicialmente.

8.6. As penalidades previstas neste Contrato têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **SAAE**.

8.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à **CONTRATADA**, e publicado na Imprensa Oficial do Município e/ou Diário Oficial do Estado (excluída as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8.8. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo das partes ou unilateralmente pela **CONTRATANTE** nas hipóteses previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA 9ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O pessoal da **CONTRATADA** por ela designado para trabalhar na execução dos serviços ora avençados, não terá qualquer vínculo, empregatício ou contratual, com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade daquela, o pagamento de salários e encargos previdenciários decorrentes da legislação vigente.

9.2. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.

9.3. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os termos do Pregão Eletrônico nº xx/2024, que deu origem à presente avença, bem como as demais condições da proposta apresentada pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

9.4. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Indaiatuba, xx de xxxx de 202x.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTOS - SAAE**

CONTRATADA

Nome: ENGº PEDRO CLAUDIO
SALLA

Cargo: Superintendente

CPF: 599.763.738-72

RG: 5.618.948-5 SSP/SP

Nome:

Cargo:

CPF:

RG:

Gestor(a):

Cargo:

CPF:

RG:

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
MUNICÍPIO DE INDAIATUBA
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE INDAIATUBA - SAAE

CONTRATANTE : Serviço Autônomo de Água e Esgotos – **SAAE**
CONTRATADA :
CONTRATO Nº :
OBJETO :
ADVOGADO(S) / Nº OAB/e-mail: (*) :
PREGÃO ELETRÔNICO Nº : 71/2024
EDITAL Nº : 81/2024
PROCESSO Nº : 104/2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, xx de xx 20xx.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEL PELA
HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESAS DA
CONTRATANTE:**

Nome: Pedro Claudio Salla

Cargo: Superintendente

CPF: 599.763.738-72

ASSINATURA: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

ASSINATURA: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.